



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/03/2023. Publicação: 30/03/2023. N° 062/2023.

ISSN 2764-8060

c) visibilização das diferentes expressões de violência de gênero sofridas pelas mulheres, especialmente a violência psicológica, perpetrada de forma presencial e/ou virtual, e o feminicídio;

d) estímulo ao rompimento do silêncio e da tolerância diante da prática de violência;

e) disseminação dos instrumentos jurídicos de proteção aos direitos humanos das mulheres;

Em caso de não acatamento desta Recomendação o Ministério Público informa que adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, visando a responsabilização pessoal dos que derem causa ao descumprimento.

Dê-se ampla publicidade a esta Recomendação, inclusive encaminhando cópia aos meios de comunicações oficiais.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação, via e-mail, à Biblioteca do Ministério Público do Maranhão e ao Centro de Apoio Operacional de Enfrentamento à Violência de Gênero para fins publicação e conhecimento, respectivamente.

Junte-se cópia aos autos do Procedimento Administrativo SIMP N° 000467-281/2022, para acompanhamento do cumprimento da presente Recomendação.

Publique-se e cumpra-se.

Barra do Corda (MA), na data da assinatura digital.

assinado eletronicamente em 28/03/2023 às 08:33 h (\*)

GUARACY MARTINS FIGUEIREDO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

## REC-2ºPJBCO - 102023

Código de validação: 9AAE951404

SIMP N° 000467-281/2022

### RECOMENDAÇÃO

Recomendação ao Prefeito de Barra do Corda (MA) – Rigo Alberto Teles de Sousa; à Prefeita de Fernando Falcão (MA) – Raimunda da Silva Almeida; ao Prefeito de Jenipapo dos Vieiras (MA) – Arnóbio de Almeida Martins, para que proceda, no prazo de 03 (três) meses, a estruturação dos serviços especializados de atendimento: Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) em caso de inexistência ou desestruturação e outras providências.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça respondendo pela 2ª Promotoria de Justiça de Barra do Corda (MA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, e artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93, resolve expedir a presente RECOMENDAÇÃO, fazendo-a nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil possui como fundamento estruturante a dignidade da pessoa humana (art. 1º, CF/88);

CONSIDERANDO que constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil construir uma sociedade livre, justa e solidária (art. 3º, I, CF/88); reduzir as desigualdades sociais e regionais (art. 3º, III, CF/88); promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, IV, CF/88);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129 da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público zelar pela proteção dos direitos difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, na perspectiva constitucional, o Ministério Público é função essencial à justiça, comprometido com a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis e que o êxito na promoção da justiça supõe a efetiva proteção desses direitos;

CONSIDERANDO que o planejamento nacional do Ministério Público brasileiro estabelece a necessidade de retornos úteis para a sociedade, orientados para a defesa dos direitos fundamentais, a transformação social e a indução de políticas públicas, objetivos que supõem a produção de resultados concretos e aptos a promover a efetividade dos direitos defendidos e protegidos pela instituição, com enfoque na celeridade, na ampliação da atuação extrajudicial e em uma atuação proativa, efetiva, preventiva e resolutiva<sup>1</sup>

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público recomenda que as Procuradorias-Gerais priorizem a temática da violência de gênero no planejamento estratégico das unidades e ramos<sup>2</sup>

CONSIDERANDO que a defesa dos interesses de pessoas em grupos em situação de vulnerabilidade familiar, social e econômica corresponde ao objetivo nº 12 do Planejamento Estratégico<sup>4</sup> do Ministério Público do Maranhão, estipulado para o período de 2016-2021;

CONSIDERANDO que a violência baseada no gênero, em quaisquer modalidades em que se apresente, constitui grave violação de direitos humanos<sup>4</sup>

CONSIDERANDO que o combate a todas as formas de violência, bem como às diversas formas de discriminação contra mulheres e meninas, corresponde ao objetivo nº 5 da Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável<sup>5</sup>

CONSIDERANDO que a Lei 11.340/06 criou mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei 13.104/2015 alterou o art. 121 do Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072/90 para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.188, de 28 de julho de 2021 criou o tipo penal da violência psicológica contra a mulher, introduzido no art. 147-B do Código Penal;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/03/2023. Publicação: 30/03/2023. N° 062/2023.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO as diretrizes nacionais para investigar, processar e julgar as mortes violentas de mulheres com perspectiva de gênero<sup>6</sup>;

CONSIDERANDO a jurisprudência e a bibliografia temáticas do Supremo Tribunal Federal sobre proteção à mulher<sup>7</sup>;

CONSIDERANDO os atos normativos do Conselho Nacional de Justiça afetos ao enfrentamento da violência de gênero no âmbito do Poder Judiciário<sup>8</sup>

CONSIDERANDO o plano de políticas públicas para mulheres vigente no estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, expediu o ATO-GPGJ-12/2021 que instituiu o Programa de Atuação em Defesa de Direitos Humanos (PADHUM) e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, expediu a Recomendação-REC-GPGJ-162021 que dispõe sobre o Plano de Atuação em Defesa dos Direitos Humanos (PADHUM) para o enfrentamento do feminicídio e da violência psicológica contra a mulher;

CONSIDERANDO que este órgão ministerial aderiu ao Plano de Atuação em Direitos Humanos (PADHUM) para o enfrentamento da violência psicológica contra a mulher e do feminicídio de que trata a Recomendação-REC-GPGJ-162021;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o atendimento e o acompanhamento psicológico e social das vítimas de violência psicológica e a estruturação e organização dos serviços assistências e especializados de atendimentos nesta municipalidade para mulheres em situação de violência, a saber: Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), nos termos do art. 9º, inciso III da REC-GPGJ-162021;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo SIMP 000467-281/2022 cujo objeto visa a estruturação dos serviços socioassistenciais à Mulher do Município de Barra do Corda/MA.

**RESOLVE RECOMENDAR:**

Aos Gestores Municipais do âmbito desta Comarca para que garanta o atendimento e o acompanhamento psicológico e social das vítimas de violência psicológica com o devido encaminhamento aos serviços especializados desta municipalidade e adote, no prazo de 03 (três) meses, as seguintes providências:

1) Promova a estruturação dos serviços socioassistenciais, a saber: Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) visando o atendimento e acompanhamento psicológico e social das vítimas de violência psicológica;

2) Promova a capacitação contínua e permanente dos profissionais da assistência social que lidam com a violência contra a mulher;

3) Implante, onde não houver, e estructurem, onde já houver, a prestação de serviços de psiquiatria.

Em caso de não acatamento desta Recomendação em relação às futuras divulgações de publicidade sexista que viole as legislações vigentes e evidenciem a violência de gênero, assim como a inobservância de suas cláusulas insertas, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, visando a responsabilização pessoal dos que derem causa ao descumprimento.

Dê-se ampla publicidade a esta Recomendação, inclusive encaminhando cópia aos meios de comunicações oficiais.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação, via e-mail, à Biblioteca do Ministério Público do Maranhão e ao Centro de Apoio Operacional de Enfrentamento à Violência de Gênero para fins publicação e conhecimento, respectivamente.

Junte-se cópia aos autos do Procedimento Administrativo SIMP n° 000467-281/2022, para acompanhamento do cumprimento da presente Recomendação.

Publique-se e cumpra-se.

Barra do Corda (MA), na data da assinatura digital.  
assinado eletronicamente em 28/03/2023 às 08:33 h (\*)

GUARACY MARTINS FIGUEIREDO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

<sup>1</sup>CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Resolução n° 54/2017. Dispõe sobre a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro. Disponível em: <<https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Recomendacoes/Recomenda%C3%A7%C3%A3o-054.pdf>>. Acesso em: 03 jan 2021.

<sup>2</sup>CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Resolução n° 80/2021. Dispõe sobre a necessidade de aprimoramento da atuação do Ministério Público no enfrentamento da violência de gênero e da violência institucional e dá outras providências. Disponível em: <<https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Resolucoes/2021/Recomendao-n-80-de-24-de-marco-de-2021.pdf>>. Acesso em: 27 abr. 2021.

<sup>3</sup>MARANHÃO. MINISTÉRIO PÚBLICO. Planejamento estratégico 2016-2021. São Luís: Procuradoria Geral de Justiça, 2016. Disponível em: <[https://www.mpma.mp.br/5465\\_plano\\_estrategico\\_do\\_mpma\\_2016\\_2021.pdf](https://www.mpma.mp.br/5465_plano_estrategico_do_mpma_2016_2021.pdf)>. Acesso em: 02 dez 2020.

<sup>4</sup>ORGANIZACIÓN MUNDIAL DE LA SALUD. Estimaciones mundiales y regionales de la violencia contra la mujer: prevalencia y efectos de la violencia conyugal y de la violencia sexual no conyugal en la salud. Disponível em: <<https://assets-compromissoeatidade-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2014/08>

OMS\_estimacionesmundialesyregionalesdelaviolenciacontralamujer2013.pdf>. Acesso em: 23 jul. 2020.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/03/2023. Publicação: 30/03/2023. N° 062/2023.

ISSN 2764-8060

<sup>5</sup>Os objetivos da Agenda 2030 consistem em metas adotadas por 193 países durante Assembleia Geral da ONU realizada no ano de 2015, com a finalidade de nortear as ações da comunidade internacional frente aos desafios do século XXI. Fonte: <http://www.agenda2030.org.br/sobre/>.

<sup>6</sup> Secretaria de Políticas para Mulheres. Diretrizes Nacionais para investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres (feminicídios). Brasília, DF, 2016. Disponível em: <<http://www.spm.gov.br/central-de-conteudos/publicacoes/2016/livro-diretrizes-nacionais-femenicidios-versao-web.pdf>>. Acesso em: 04 jan. 2018.

<sup>7</sup>Brasil. Supremo Tribunal Federal (STF). Proteção da mulher: jurisprudência do STF e bibliografia temática. Brasília: STF, Secretaria de Documentação, 2019. Disponível em:<[http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/publicacaoPublicacaoTematica/anexo/protecao\\_da\\_mulher.pdf](http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/publicacaoPublicacaoTematica/anexo/protecao_da_mulher.pdf)>. Acesso em: 4 dez 2020.

<sup>8</sup>CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Violência contra a mulher. Disponível em:<<https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/violencia-contra-a-mulher/>>. Acesso em: 17 dez. 2020.

## REC-2ªPJBCO - 112023

Código de validação: 54A2F21F73

SIMP N° 000467-281/2022

## RECOMENDAÇÃO

Recomendação ao Comandante do 5º BPM de Barra do Corda (MA) – Major OPM Wellington Pereira da Silva; a Delegada de Polícia Civil da Delegacia Especial da Mulher de Barra do Corda (MA) – Dra. Ana Marisa da Cunha Barbat; ao Defensor Titular da 2ª Vara de Barra do Corda (MA) – Dr. Fernando Guilherme de Sousa Moura; à Juíza titular da 2ª Vara de Barra do Corda – Dra. Talita de Castro Barreto; ao Presidente da Subseção da OAB de Barra do Corda (MA) – Dr. Fernando Lima Sousa; para que observem, na medida de suas atribuições, as diretrizes nacionais para investigar, processar e julgar, com perspectiva de gênero, as mortes violentas de mulheres.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça respondendo pela 2ª Promotoria de Justiça de Barra do Corda (MA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, e artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93, resolve expedir a presente RECOMENDAÇÃO, fazendo-a nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil possui como fundamento estruturante a dignidade da pessoa humana (art. 1º, CF/88);

CONSIDERANDO que constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil construir uma sociedade livre, justa e solidária (art. 3º, I, CF/88); reduzir as desigualdades sociais e regionais (art. 3º, III, CF/88); promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, IV, CF/88);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129 da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público zelar pela proteção dos direitos difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, na perspectiva constitucional, o Ministério Público é função essencial à justiça, comprometido com a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis e que o êxito na promoção da justiça supõe a efetiva proteção desses direitos;

CONSIDERANDO que o planejamento nacional do Ministério Público brasileiro estabelece a necessidade de retornos úteis para a sociedade, orientados para a defesa dos direitos fundamentais, a transformação social e a indução de políticas públicas, objetivos que supõem a produção de resultados concretos e aptos a promover a efetividade dos direitos defendidos e protegidos pela instituição, com enfoque na celeridade, na ampliação da atuação extrajudicial e em uma atuação proativa, efetiva, preventiva e resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público recomenda que as Procuradorias-Gerais priorizem a temática da violência de gênero no planejamento estratégico das unidades e ramos;

CONSIDERANDO que a defesa dos interesses de pessoas em grupos em situação de vulnerabilidade familiar, social e econômica corresponde ao objetivo nº 12 do Planejamento Estratégico do Ministério Público do Maranhão, estipulado para o período de 2016-2021;

CONSIDERANDO que a violência baseada no gênero, em quaisquer modalidades em que se apresente, constitui grave violação de direitos humanos;

CONSIDERANDO que o combate a todas as formas de violência, bem como às diversas formas de discriminação contra mulheres e meninas, corresponde ao objetivo nº 5 da Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável;

CONSIDERANDO que a Lei 11.340/06 criou mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei 13.104/2015 alterou o art. 121 do Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072/90 para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.188, de 28 de julho de 2021 criou o tipo penal da violência psicológica contra a mulher, introduzido no art. 147-B do Código Penal;

CONSIDERANDO as diretrizes nacionais para investigar, processar e julgar as mortes violentas de mulheres com perspectiva de gênero ;

CONSIDERANDO a jurisprudência e a bibliografia temáticas do Supremo Tribunal Federal sobre proteção à mulher;

CONSIDERANDO os atos normativos do Conselho Nacional de Justiça afetos ao enfrentamento da violência de gênero no âmbito do Poder Judiciário;